



**DECRETO NÚMERO 6146 DE 21 DE MAIO DE 2015.**

**Proíbe a execução da Lei Municipal nº 3.831 de 10 de abril de 2015, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Adonai de Desenvolvimento Social, Ambiental, Cultural, Educacional, Esporte e Saúde” e dá outras providências.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**Considerando** a aprovação do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que redundou na Lei nº 3.831 de 10 de abril de 2015;

**Considerando** que a referida Lei incorre em inconstitucionalidade formal e material, decorrente da flagrante invasão de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo, bem como por contrariar preceito da Constituição do Estado de São Paulo, violando o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes inserto no Art. 5º da Constituição Bandeirante;

**Considerando** o poder/dever reconhecido ao Chefe do Poder Executivo, por decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de impedir execução da Lei flagrantemente inconstitucional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida por parte de todos os órgãos da Administração Pública Municipal a execução da Lei Municipal nº 3.831 de 10 de abril de 2015, que “**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Adonai de Desenvolvimento Social, Ambiental, Cultural, Educacional, Esporte e Saúde**”, anulando-se de ofício, os atos administrativos que em decorrência dela já tenham sido praticados.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos adotará as providências adequadas à suspensão dos efeitos da referida Lei Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 21 de maio de 2015.

**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

OVS//CEG/gas.